



Agravo em Recurso Especial - Cível nº 0085016-43.2025.8.19.0000

Agravante: Marcel da Cunha Rodrigues Silva

Agravada: Marcelle Karim Chagas Coelho e outro

DECISÃO

Id. 132 - Trata-se de agravo em recurso especial interposto de decisão desta Terceira Vice-Presidência, que deixou de conhecer do recurso especial, em razão da deserção (id. 114).

Não foram apresentadas as contrarrazões (id. 135).

É o relatório. Passo a decidir.

Considerando o teor do artigo 1.042, parágrafo 4º, do CPC, tem-se que não foram demonstrados argumentos capazes de alterar a decisão agravada.

Neste ponto, constata-se que o recurso não apresenta outros fundamentos além daqueles que foram devidamente apreciados, razão pela qual mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Diante disso, os autos devem ser enviados para o Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

